



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Medida Provisória 258, de 22 de julho de 2005			
Autor			nº do prontuário	
1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. ➤ aditiva	5. ➤ Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento, em nome do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição, bem como as demais atribuições correlatas e conseqüentes, inclusive as relativas ao contencioso administrativo fiscal, conforme disposto em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

Ao Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia criada pela fusão do Instituto Nacional da Previdência Social – INPS e do Instituto Nacional de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS, através da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, compete não só a concessão e manutenção de benefícios e serviços previdenciários, mas a administração de sua receita, incluindo aí os recursos oriundos das contribuições dos trabalhadores e segurados. A administração descentralizada da Previdência Social, de caráter democrático e com a participação dos trabalhadores, dos aposentados e dos empregadores é garantida no inciso VII, art. 194 da CF/88, com a redação dada pela EC nº 20/98.

A Previdência Social, custeada por toda a sociedade, é patrimônio dos trabalhadores construído ao longo de décadas, e a CF/88, após um longo período de autoritarismo, resgatou a gestão democrática devolvendo aos trabalhadores o direito de participarem de sua gestão, direito este que havia sido retirado na ditadura através da criação do INPS que unificando os IAP's extinguiu os Conselhos Administrativos, tripartites e paritários dos antigos IAP's, concentrando toda gestão nas mãos de um presidente.

A MP ao atribuir a União a competência de arrecadar, fiscalizar, **administrar**, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, fere o inciso VII do art 194 e o § 2º do art. 195 da CF/88.

CF/88

Art. 194 – (...)

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 195 – (...)

09EC4DA407 *09EC4DA407*

§ 2º - A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2005.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT - RS

09EC4DA407 *09EC4DA407*